



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3249	19	K



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

18/03/2019

Valdícea Siqueira dos Santos
Matrícula: 6769
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ENCAMINHADO AO EXPEDIENTE

Em 19/03/2019

[Signature]
DIRETOR

INCLUI-SE EM Pauta para
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 19/03/2019

Presidência da Câmara

ENCAMINHADO EM DISCUSSÃO

Em 20/03/2019

PRESIDENTE DA CÂMARA

ENCAMINHADO EM DISCUSSÃO

Em 21/03/2019

Presidência da Câmara

ENCAMINHADO EM DISCUSSÃO

Em 26/03/2019

Presidência da Câmara

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Processo nº 3249/2019

Projeto de Lei nº 63/2019

Procedência: Comissão de Desburocratização e Empreendedorismo e outros.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3249	20	Opellet

PARECER TÉCNICO

Da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, elaborado na forma do art. 61 da Resolução nº 1.919/2014, acerca do Projeto de Lei nº 022/2019, de iniciativa da Comissão de Desburocratização e Empreendedorismo, que revoga as leis autorizativas, em razão da institucionalidade apontada pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1136 – 7 e 2367-5, bem como na representação nº 993 -9, oriunda da Procuradoria Geral da República, que sobejou na Lei nº 8.299/12 desta Casa.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise se propõe a **revogar** as leis de nºs **240/1951; 1079/1963; 1138/ 1964; 3742/1991; 3753/1991; 4433/1991; 5813/2002**, em virtude da inconstitucionalidade apontada pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1136 – 7 e 2367-5, bem como na representação nº 993-9, oriunda da Procuradoria Geral da República, que sobejou na Lei nº 8.299/12 desta Casa.

Após os trâmites legislativos normais, vieram os autos para apreciação da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei.

II – DO VOTO DO RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Pública
3249	21	Capellati

É da competência desta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação a verificação da adequação normativa material e formal do Projeto de Lei em análise. Em que pese a considerável relevância social preterida no empreendimento legislativo sob jugo desta Relatoria, qual seja, a oferta de exame que detecta a trombofilia e ao seu tratamento para mulheres com caso de histórico familiar de pessoas com trombose e trombofilia, não se pode perder de vista que a persecução dos ditames constitucionais é indispensável a toda e qualquer iniciativa legiferante da municipalidade, devendo esta obediência à Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), à Constituição do Estado do Espírito Santo (CEES), à Lei Orgânica do Município de Vitória (LOMV) e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (RICMV), além de outros diplomas legais aplicáveis.

Trata-se da continuidade do trabalho desenvolvido pela Comissão de Desburocratização e Empreendedorismo da Câmara Municipal de Vitória, que tem apresentado proposições no sentido de revogar leis já consideradas inconstitucionais pela Supremo Tribunal Federal, nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1136 – 7 e 2367-5, bem como na representação nº 993-9, oriunda da Procuradoria Geral da República, proporcionando uma melhor organização do ordenamento jurídico do município, facilitando sobremaneira a vida do munícipe, dos vereadores e dos próprios gestores públicos.

Observando os ditames da Lei municipal nº 8299/2012, sancionada após as decisões do Supremo Tribunal Federal, nas Adls acima referidas, o Projeto de Lei em análise mostra-se irretocável no que tange à constitucionalidade e à legalidade da matéria.

Em primeira análise, buscando enquadrar o Projeto de Lei apresentado às normas constitucionais, temos que esse demonstra total pertinência com a Lei Maior, mostrando-se constitucional tanto formal quanto materialmente.



Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Art. 30. Compete aos Municípios:

l - legislar sobre assuntos de interesse local;

Em relação à legalidade, a proposição também guarda sintonia com a lei municipal que determina a revogação das leis autorizativas, de iniciativa de parlamentares.

LEI Nº 8.299, DE 24 DE MAIO DE 2012

Artigo 1º Fica considerado inconstitucional as proposições de caráter autorizativo, de iniciativa de parlamentares.

Parágrafo único - As proposições, de que trata o artigo 1º, receberão pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, pela inconstitucionalidade quando da análise desta proposição, impetrado na forma do artigo 40 do Regimento Interno, quando da análise técnica, desta comissão.

Artigo 2º Esta decisão tem por base as decisões do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento das ações diretas de inconstitucionalidade nº. 1136 – 7 e 2367 – 5, bem como da representação nº. 993 – 9, oriunda da Procuradoria Geral da República.

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, por não ter sido constatado vício formal ou material, em relação a constitucionalidade do projeto, assim como, pela ausência de confronto com outra norma já preexistente, entendo que a presente proposição é **CONSTITUCIONAL E ENCONTRA-SE DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS.**

Edifício Paulo Pereira Gomes, 09 de abril de 2019.

1. De la Prosim

ROBERTO MARTINS**Vereador (PTB)**

Processo: 3249/19
P.L. 63/19

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3249	23	Opelleh

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador Leonil Dias

Presidente Comissão

2

Em 18/04/19



Devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões até

24/05/19

Secretaria do S.A.C.



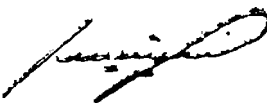
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3249	24	<i>Opelotti</i>

Vitória/ES, 26 de abril de 2019.

AO DEL SAC
Nesta

O vereador Signatário, através de suas prerrogativas, conforme prevê o inciso XII do artigo 96 do Regimento Interno, devolve o processo de nº 3249/2019.

Atenciosamente,


LEONIL
VEREADOR PPS

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

Identificador: 3100320037003900340030003A00540052004100 Conferência em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>.

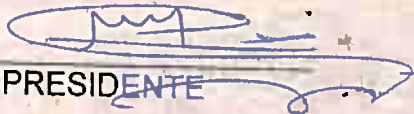
Matéria : Projeto de Lei nº 63/2019

Reunião : 13 REUNIÃO DA COMISSÃO DE C.JUSTIÇA
Data : 31/05/2019 - 13:06:10 às 13:07:08
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3249	25	

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	13:06:56
34	Roberto Martins	PTB	Sim	13:07:02
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	13:06:57

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	3	0	3


PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MA	PM	L DE VITÓRIA
3249	26	RUBRICA
		Gilch

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Defesa do Consumidor e

Fiscalização de Leis

Designar

Em 10/05/2019

Assinado

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

15/05/19

Secretaria do S.A.C.

Designo para relatar na
Comissão de Defesa do Consumidor.

Em,

Leonil
PPS

Sem efeito

Designo para relatar na
Comissão de Defesa do Consumidor.

Em 20/05/19

Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

14/06/19

Secretaria do S.A.C.

VEREADOR

MARINHO

FISCALIZAÇÃO DE LEIS

30kg 27 Gm

WANDERSON
VEREADOR

Matéria : Projeto de Lei nº 63/2019

Reunião :

2º EXTR.COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Data :

30/07/2019 - 14:33:37 às 14:34:48

Tipo :

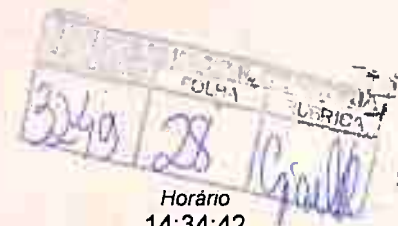
Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 3 Parlamentares



N.Ordem Nome do Parlamentar

30

Leonil

Partido

PPS

Voto

Sim

Horário

14:34:42

9

Max da Mata

PSDB

Sim

14:34:37

20

Wanderson Marinho

PSC

Sim

14:34:39

Totais da Votação :

SIM
3

NÃO
0

TOTAL
3

PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AP. MUNICIPAL DE VITÓRIA	FOLHA	RECEITA
329	29	Gratuito

Ao Sr. (a):

Ricardo Henrique

Para providenciar a emissão do avulso.

2

Em, 31/07/19



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
71/2019

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3249	30	<i>[Signature]</i>

PROCESSO	3249/2019
PROJETO DE LEI	63/2019
EMENTA	“Revoga as leis autorizativas, em razão das inconstitucionalidades apontadas pelo Supremo Tribunal Federal nas ações diretas de inconstitucionalidade nº 1136-7 e 2367-5, bem como da representação nº 993-9, oriunda da procuradoria-geral da república, que sobejou na lei 8.299/12 desta casa.”
INICIATIVA	Comissão de Desburocratização e Empreendedorismo
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Constitucionalidade e Legalidade. Comissão de Defesa do Consumidor – Pela Aprovação da Matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3249	31	Gualter

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM 06/08/2019

PRESIDENTE

Aprovada a proposição com
Resolução de Existência de
Revogação das Leis nº 1457/65;
2623/79 e 2988/88. Nesse sentido,
encaminha-se a CCJ para fins
de elaboração da Redação final
extraíndo-se do texto principal as
Leis já devidamente Revogadas pela
Lei nº 9.413/19, na forma que
dispõe o § 1º do Art. 325 do
Regimento Interno.

06/08/2019



PRESIDENTE DA SESSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3249	33	G. P. Parrini

do Juiz de Direito Sandro Parrini, Presidente da Comissão de Justiça, p/ designar relator da Redação Final.

2

SAC
Em, 26/08/19

Indicar ao SAC em 29/08/19

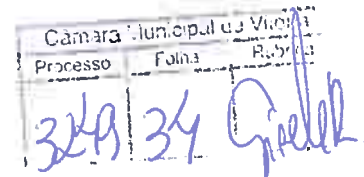
AVOCO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA.

Em, 27/08/19


Sandro Parrini
Vice-Presidente da
Câmara Municipal de Vitória

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E
REDAÇÃO**

REDAÇÃO FINAL



Projeto de Lei nº 63/2019

"Revoga as leis autorizativas, em razão da inconstitucionalidade apontadas pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1136 - 7 e 2367 - 5, bem como da representação nº. 993 - 9, oriunda da Procuradoria Geral da República, que sobejou na Lei 8.299/12 desta casa"

Art. 1º. Ficam revogadas as seguintes leis: 240/1951; 1079/1963; 1138/1964; 1457/1965; 1885/1969; 2240/1973; 2623/1979; 2988/1982; 3181/1984; 3297/1985; 3742/1991; 3753/1991; 4433/1997 e 5813/2002.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 02 de agosto de 2019.


Sandro Parrini
Relator

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940
5º andar, sala 504
(27) 3334-4555



/ParriniSandro

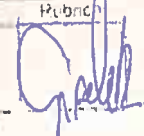
@SandroParrini

www.SandroParrini.com.br

Identificador: 3100320037003900340030003A00540052004100 Conferência em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>.

Matéria : Projeto de Lei nº 63/2019

Reunião : 27ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE C.JUSTIÇA
Data : 05/09/2019 - 13:04:13 às 13:05:37
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Publicado
3249	35	

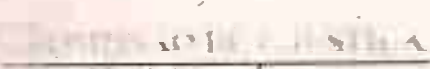
Quorum :

Total de Presentes : 4 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	13 05 18
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	13 05 22
34	Roberto Martins	PTB	Sim	13:05:16
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	13:05:30

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	4	0	4


PRESIDENTE


SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Assinatura
3249	36	Guedes

Ào Sr. Rivelino Damasceno para
providenciar a extração do atestado.

Em 05/09/13



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3249	37	Amo

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
110/2019

PROCESSO	3249/2019
PROJETO DE LEI	63/2019
EMENTA	“Revoga as leis autorizativas, em razão da inconstitucionalidade apontada pelo supremo tribunal federal nas ações diretas de inconstitucionalidade nº. 1136 – 7 e 2367 – 5, bem como da representação nº. 993 – 9, oriunda da procuradoria geral da república, que sobejou na lei 8.299/12 desta casa”
INICIATIVA	Comissão de desburocratização e empreendedorismo e outros
PARECER	Comissão de justiça – Constitucionalidade e Legalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3249	38	Amel

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 24/09/19

PRESIDENTE

Ao Del,
Rejeitade a Redação
Final. Ao Del para encaminhar
a Comissão de Constituição e
Justiça para elaboração de Nova
Redação Final, observando o
despacho de fl. 31.

Rm 24/09/2019



PRESIDENTE DA SESSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

Ao Sr. Vereador Sandro Pinheiro

Delegado para relatar da Redação Final

Em 07/10/2019

Declarar ao SAC em 20/10/19

Matéria : Redação Final ao Projeto de Lei nº 63/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3249	39	Amel

Reunião :

Data :

Tipo :

Turno :

Quorum :

Total de Presentes : 14 Parlamentares

Nº Ordem	Nome do Parlamentar
38	Amaral
35	Cleber Felix
33	Dalto Neves
17	Davi Esmael
29	Denninho Silva
30	Leonil
24	Luiz Paulo Amorim
9	Max da Mata
32	Mazinho dos Anjos
11	Neuzinha
34	Roberto Martins
28	Sandro Parrini
21	Vinicius Simões
36	Waguinho Ito
20	Wanderson Marinho

Partido	Voto
PHS	Simbólico
PP	Simbólico
PTB	Simbólico
PSB	Simbólico
PPS	Simbólico
PPS	Simbólico
PV	Simbólico
PSDB	Simbólico
PSD	Simbólico
PSDB	Simbólico
PTB	Simbólico
PDT	Simbólico
PPS	Simbólico
PPS	Simbólico
PSC	Simbólico

Horário

Totais da Votação :

SIM
0

NÃO
14

TOTAL
14

PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3249	40	Amo



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E
REDAÇÃO**

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 63/2019

"Revoga as leis autorizativas, em razão da inconstitucionalidade apontadas pelo supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de inconstitucionalidade nº 1136 - 7 e 2367 - 5, bem como da representação nº. 993 - 9, oriunda da Procuradoria Geral da república, que sobejou na lei 8.299/12 desta casa"

Art. 1º. Ficam revogadas as seguintes leis: 240/1951; 1079/1963; 1138/1964; 1885/1969; 2240/1973; 3181/1984; 3297/1985; 3742/1991; 3753/1991; 4433/1997 e 5813/2002.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Casa de Leis Atílio Vivácqua, 08 de outubro de 2019.

Sandro Parrini

Relator



Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Ao Depto. de Redação para as devidas providências

Em, 22 de 10 de 19

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940

5º andar, sala 504
(27) 3334-4555



/ParriniSandro



@SandroParrini



www.SandroParrini.com.br

Identificador: 3100320037003900340030003A00540052004100 Confirmação em: http://cma.ccm-papei.cmv.es.gov.br/autenticidade.